

UMA ANÁLISE DOS EFEITOS DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

AN ANALYSIS OF THE EFFECTS OF REDUCING PENALTY IN THE STATUS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

PEREIRA, Daniel França¹
RIBEIRO, Diomar Luciano ²

RESUMO

O presente estudo cujo tema é “Uma análise dos efeitos da redução da maioridade penal no Estatuto da Criança e do Adolescente” teve como objetivo geral apresentar os principais efeitos da redução da maioridade penal e como objetivos específicos apresentar conceitos relevantes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, explicar sobre a questão do menor no Brasil e por fim discutir os efeitos da redução da maioridade penal no Brasil. A metodologia empregada para a construção da pesquisa foi a bibliográfica, desenvolvendo-se por meio de materiais já elaborados, tais como livros revistas e artigos científicos. O estudo é importante e relaciona-se profundamente à PMGO, por se tratar de um tema bastante corriqueiro para o policial militar, pois em sua prática profissional diariamente se depara com a problemática de jovens infratores. Os resultados demonstraram que enquanto alguns autores acreditam que a redução da maioridade penal favoreceu o aumento da desigualdade social, outros apostam em uma queda da violência uma vez que os adolescentes sendo punidos de forma mais severa serviriam de exemplo para os demais jovens infratores.

Palavras-chave: ECA. Efeitos da Redução. Maioridade Penal. Polícia Militar de Goiás.

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the effects of reducing the age of criminality in the Statute of the Child and the Adolescent. The main objective of this study was to present the main effects of reducing the age of criminality and to present specific concepts relevant to the Statute of the Child. of the Adolescent, to explain about the issue of the child in Brazil and finally to discuss the effects of the reduction of the criminal majority in Brazil. The methodology used for the construction of the research was the bibliographical one, being developed by already elaborated materials, such as magazines books and scientific articles. The study is important and is deeply related to the PMGO, because it is a very common theme for the military police officer, because in his daily practice he is confronted with the problem of young offenders. The results showed that while some authors believe that the reduction of the penal age favored the increase of social inequality, others bet on a decrease of the violence since the adolescents being punished more severely would serve as an example for the other young offenders

Keywords: ECA. Effects of Reduction. Criminal majority. Military Police of Goiás.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma Delta Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, danfranpere@gmail.com;

² Professor orientador: Cabo do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, diomarluciano@hotmail.com, Anápolis – Go, maio de 2018

1 INTRODUÇÃO

O tema do presente estudo é “Uma análise dos efeitos da redução da maioridade penal no Estatuto da Criança e do Adolescente”. Trata-se de uma temática bastante relevante e atual, visto que a violência se encontra cada vez mais maximizada e há uma grande porcentagem de jovens e adolescentes desviando-se para o caminho da criminalidade.

Nesta perspectiva, a problemática que permeou a pesquisa foi: Quais são os efeitos da redução da maioridade penal? Tendo como objetivo geral apresentar os principais efeitos da redução da maioridade penal, e os objetivos específicos foram apresentar conceitos relevantes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, explicar sobre a questão do menor no Brasil e por fim discutir os efeitos da redução da maioridade penal no Brasil.

Se justifica, portanto, por se tratar de um tema bastante relevante para o policial militar, pois em sua prática profissional diariamente se deparará com a problemática de jovens infratores.

Para melhor explanação do conteúdo, o presente artigo se estrutura em três capítulos, onde o primeiro discute questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente. O segundo capítulo elucida questões importantes sobre o menor no Brasil e o terceiro capítulo traz uma análise sobre os efeitos da redução da maioridade penal.

As considerações finais trazem uma explanação geral sobre o tema. Entende-se que este estudo dará grande contribuição teórica para a discussão de uma país menos violento, mais justo e igualitário para todos os seus cidadãos.

A metodologia empregada para a construção da pesquisa foi a bibliográfica, desenvolvendo-se por meio de materiais já elaborados, tais como livros revistas e artigos científicos.

O presente estudo poderá contribuir teoricamente para aquisição de conhecimento dos acadêmicos do curso de Segurança Pública e futuros profissionais da área, assim como para profissionais já consolidados no mercado que venham a ter acesso à pesquisa.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A criança e o adolescente no Brasil estão cercadas de leis que os protejam e garantam seus direitos como e o caso da Lei de nº 8.069/90 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança nota-se que ainda há muito o que fazer (BRASIL, 2005).

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, é criança a pessoa de até 12 anos de idade e adolescente o indivíduo entre 12 e 18 anos. Já a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança estabelece que é criança é todo indivíduo menor de 18 anos, a menos que sua maioridade seja adquirida antes, segundo a lei aplicável à criança.

Embora menores, a criança e o adolescente são tidas como sujeitos de direito e desta forma lhes são assegurados os direitos a vida, saúde, liberdade, respeito, dignidade, educação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e proteção ao trabalho (LIMA *et al* 2014).

Em seu em seu Art.7º diz o ECA: “A criança e o adolescente têm o direito à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

2.1.1 Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

A situação da criança e do adolescente está cada dia mais séria, de forma que necessitam de leis que os protejam e garantam de forma eficiente o seu desenvolvimento físico, mental e social. Leis estas que assegurem com absoluta prioridade os seus direitos fundamentais instituídos na Constituição Federal Brasileira em seu artigo 227

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Neste contexto, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, aprovada em 20 de novembro de 1989 e sancionada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990 se trata de um dos mais completos e eficientes tratados sobre os direitos da criança, pois os

colocam em condições prioritárias à criação de políticas sociais e ao uso dos recursos públicos em prol de seus interesses.

Os Estados Partes adotarão todas as medidas administrativas, legislativas e de outra índole com vistas à implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes adotarão essas medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional (BRASIL, 1990).

A Convenção vincula todos os direitos políticos, civis, sociais, culturais e econômicos da criança, baseando-se em 4 princípios fundamentais: não discriminação; atos que levam em consideração o melhor interesse da criança; direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento E respeito pelas opiniões da criança. São mencionados e assegurados na referida Convenção:

Tabela 1: Direitos da Criança e do Adolescente assegurados na Convenção Internacional dos Direitos da Criança

Direitos	Artigos
Direito à tutela dos interesses da criança	Art. 2º
Direito da não discriminação	Art. 4º
Direito à vida, sobrevivência e ao desenvolvimento	Art. 6º
Direito ao nome e à nacionalidade	Art. 7º
Direito à preservação de sua identidade pessoal	Art. 8º
Direito de desfrutar dos cuidados dos pais e de ter uma residência	Art. 9º
Direito à reunificação da família	Art. 10º
Direito à liberdade de expressão pensamento e religião	Art. 14º e 15º
Direito à vida privada, honra e reputação	Art. 16º
Direito de ser responsabilidade de seus pais e tutores	Art. 18º
Direito à adoção	Art. 21º
Direito à cuidados especiais quando	Art. 23º

portador de alguma deficiência	
Direito a saúde	Art. 24º
Direito a segurança social	Art. 26º
Direito a um nível de vida adequado	Art. 27º
Direito à instrução	Art. 28º
Direito ao repouso e lazer	Art. 31º
Proibição de exploração econômica	Art. 32º
Direito à proteção contra o uso de substâncias psicotrópicas	Art. 33º
Direito à proibição da exploração sexual	Art. 34º
Proibição de venda e tráfico de crianças	Art. 35º
Direito a um tratamento que considere sua idade em caso de infração penal	Art. 40º

Fonte: (BRASIL, 1989).

A Convenção significa um consenso universal de que são essenciais tais direitos básicos à criança e ao adolescente para que se desenvolvam de forma completa e harmoniosa (BOBBIO, 1992). A Tabela 2 demonstra, portanto, de forma sucinta uma síntese dos direitos da criança estabelecidos na referida Convenção

Tabela 2: Síntese dos direitos da Criança estabelecidos na Convenção Internacional

DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS	DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	DIREITOS DE PROTEÇÃO
Registro, nome, nacionalidade, conhecer os pais, expressão e acesso à informação.	Vida, sobrevivência e desenvolvimento; Saúde; Previdência social;	Proteção contra abuso e negligência;
Liberdade expressão, pensamento, consciência e religião;	Educação fundamental obrigatório e gratuito;	Proteção especial e assistência à criança refugiada;
Liberdade de associação.	Nível de vida adequado ao seu desenvolvimento	Tratamento especial para crianças portadoras de deficiências;
Proteção da privacidade.	integral;	Proteção contra tráfico,
	Lazer, cultura e	exploração sexual, venda,

atividades de recreação;	sequestro;
Direito de viver conforme sua própria cultura.	Proteção em situação de conflito;
	Proteção contra trabalho prejudicial à saúde;
	Proteção contra uso de drogas;
	Garantias ao direito no caso de ato infracional.

Fonte: (BRASIL, 1989)

2.1.2 Constituição Federal de 1988

A partir de 1988, com o estabelecimento da Constituição Federal Brasileira, as crianças e adolescentes são reconhecidos como sujeitos de direito, consagrados no referido artigo 227.

A Lei é clara ao afirmar que é responsabilidade da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos da criança e do adolescente. Refere-se inicialmente à família por ser a instância primeira e básica de atenção, encarregando em seguida o estado a garantir condições para que a família exerça sua função de cuidador de forma eficiente. Explica Veronese (2006, p. 87) que a família é a principal responsável pela proteção da criança.

Em concordância o Código Civil, Lei nº 10.406/02 institui o poder da família e atesta as competências dos pais para com os filhos, conforme artigo 1.634. A Constituição é o principal conjunto de normas do país, que determina direitos aos cidadãos e deveres ao Estado. Para ser concretizada, as normas da Constituição devem ser transformadas em leis, o que no caso da criança e do adolescente a lei mais relevante é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei nº 8.069, considerada um divisor de águas na proteção da infância.

2.1.3 Estatuto da Criança e do adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, sucede o código de menores e trata da proteção integral da criança. Se trata, portanto, de um conjunto de direitos tais como: o desenvolvimento como pessoa social, direito à sobrevivência, ao respeito e à dignidade, à liberdade e a ter um convívio familiar.

Fundamentada em políticas de estado, conduta da família, da sociedade e de instituições, sua principal finalidade é o desenvolvimento completo da criança.

Veronese (1997) ressalta que o ECA tem uma importante função de fazer com que o texto constitucional não se torne uma letra morta, é preciso fazer com que os direitos sociais sejam eficientes e que de fato assegurem os direitos da criança e do adolescente.

É importante ressaltar que além da proteção, o ECA também institui “punição” para o adolescente infrator. Assim, o adolescente que for pego em flagrante em atos infracionais, submete-se a medidas socioeducativas que são aplicadas pelo juiz, tais como: advertência, obrigação de reparar o dano, trabalhos comunitários, liberdade assistida e semiliberdade.

Assim, o Título II do ECA determina as medidas de proteção a serem aplicadas no caso de violação dos direitos da criança e do adolescente, seja por ação ou omissão da sociedade ou Estado, falta, abuso ou omissão dos pais / responsáveis ou pela sua própria conduta e em seu Título III, aborda a prática de ato infracional sujeita aos menores de dezoito anos que tenham cometido algum comportamento descrito como crime ou contravenção penal. No que cerne às medidas socioeducativas, observa-se na Tabela 3, seus respectivos respaldos legais.

Tabela 3: Medidas Socioeducativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

	ARTIGO	MEDIDA
		Advertência
Art. 115		Objetiva explicar ao adolescente as consequências de reincidir um ato infracional.
		Obrigação De Reparar o Dano
Art. 116		Dispõe sobre a obrigação do ressarcimento à vítima que sofreu algum dano ou prejuízo por parte do adolescente
		Prestação de serviços à comunidade
Art.117		Dispõe sobre a prestação de serviços comunitários ou tarefas sem remuneração por parte do adolescente infrator.
		Liberdade Assistida

Arts. 118 E 119 Dispõe sobre o acompanhamento do adolescente por uma equipe por pelo menos seis meses, cujo objetivo é atender em diversas áreas a fim de promoção social.

Semiliberdade

Art. 120 Integrar o adolescente em unidades especializadas.

Internação

Arts. 121 A 125 Trata-se de uma medida socioeducativa privativa da liberdade. A internação pode se dar em caráter provisório ou estrito.

Fonte: (TJDFT, 2015, p. 1)

O Estatuto da criança e do adolescente significou um grande passo para a cidadania. Igualmente à Constituição Federal Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 3º e 4º assegura que é dever do Estado, da sociedade e da família proteger as crianças e os adolescentes, dando-lhes totais condições de se desenvolverem bem.

Para Neto (2011) o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe igualdade de direito sem distinção de raça, cor, etnia ou qualquer outro fator, garantindo às crianças e adolescentes prioridade absoluta por meio de políticas públicas sociais. O ECA é um grande avanço no que tange a políticas públicas, pois representa uma ferramenta eficiente de participação da sociedade na gestão de políticas públicas do governo.

2.2 O MENOR NO BRASIL

No Brasil, segundo o Código Penal Brasileiro, é considerado menor e inimputável todo indivíduo menor de 18 anos de idade. Também segundo Código Civil de 2002 e a Constituição Federal Brasileira em seu art. 5º, a menoridade cessa aos dezoito anos e assim o indivíduo se torna hábil a praticar todos os atos de civis.

Parágrafo único. Cessar, para os menores, a incapacidade:

I – Pela concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;

- II – Pelo casamento;
- III – Pelo exercício de emprego público efetivo;
- IV – Pela colação de grau em curso de ensino superior;
- V – Pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria (BRASIL, 2002, art. 5º).

Na concepção de Neto (2011), o jovem atual não é mais como o jovem de 1940, época em que o legislador do Código Penal Brasileiro imputou a maioridade aos dezoito anos. As mudanças são muito e bastante notáveis. Hoje, o jovem inicia muito precocemente sua vida sexual, possui mais acesso aos meios de comunicação, possui mais liberdade em casa e até faz uso de drogas.

Lenza (2001) salienta que a sociedade modernizou e hoje uma pessoa com 16 anos de idade possui plena consciência de seus deveres e direitos junto à sociedade. portanto, deve-se compreender que a redução da maioridade penal é totalmente legal e constitucional.

Concorda Nucci (2009) ao dizer que o menor de 18 anos hoje não é o mesmo da década de 40 e continuar a trata-lo como tal é dizer que o mesmo não tem noção do que é lícito ou não, e claramente uma desigualdade muito grande que levará muitos jovens por caminhos da criminalidade.

2.3 EFEITOS DA REDUÇÃO NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA MAIORIDADE PENAL

Segundo a Constituição Federal Brasileira, a maioridade penal no Brasil acontece aos 18 anos e é reforçado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Artigo 104, assim, a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos. Segundo Nucci (2009) a redução da maioridade penal não pode ser considerada a grande cura para os problemas dos jovens infratores no Brasil, embora, seja plausível para que se tenha uma lei penal mais equilibrada com a realidade em que a sociedade vive atualmente.

De acordo com o autor supracitado, o ECA com seus 28 anos de criação, precisa inovar e compreender que o Brasil vive uma enxurrada de sequestros, roubos, estupros e assaltos praticados por menores infratores e não se pode acreditar que eles sejam incapazes de entender o que fazem.

Na concepção de Neto (2011) reduzindo-se a maioridade penal, minimizar-se-á também os crimes praticados por adolescentes, lógico que deverá unir à essa ação, políticas públicas que ofereçam profissionalização e emprego aos nossos jovens.

Já dizia o filósofo Aristóteles que o homem é um ser social, e desta forma é capaz de socializar-se e agir de acordo com as regras vigentes. No entanto, o que se vê é cada vez mais menor entrando para o mundo do crime, infringindo as leis e disseminando a violência. O fato é que são protegidos pela Constituição e com a redução da maioridade penal serão lançados nas cadeias onde aprimorarão suas más condutas. Faz-se necessário que juntamente com essa ação, novas ações para reabilitação do jovem infrator surtissem assim como novas oportunidades de emprego e condições melhores de vida (NETO, 2011).

Por outro lado, Michielon (2008) acredita que se sustenta no Brasil o fato de que toda violência emana dos jovens, e que a redução da maioridade penal poderia trazer ao país profundos e negativos reflexos tanto no âmbito jurídico quanto no social.

Para o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2009) existem muitos motivos pelos quais a redução da idade penal não é viável e traz consequências extremamente negativas:

- Não é compatível com a doutrina da proteção integral;
- Não concilia com o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o SINASE;
- É inconstitucional;
- Viola a cláusula pétrea;
- É contrário aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;
- Piora a situação tratar adolescentes como adultos;
- Se bem aplicado o ECA oferece bons resultados;
- Deve criar políticas sociais para se resolver o problema ao invés de reduzir a maior idade penal.

Os críticos da redução da maioridade penal afirmam que se deve manter a maioridade aos 18 anos, pois menores de 18 possuem uma imaturidade intrínseca e por serem adolescentes estão em constante modificação da mentalidade, além de que, não se pode colocar adolescentes em prisões juntamente com pessoas adultas, já os defensores da redução da maioridade penal argumentam que o código penal brasileiro, aprovado em 1940 trata o jovem com a imaturidade daquela época e que os jovens de hoje possuem outros

comportamentos e que aos 16 anos o adolescente já tem plena consciência de seus atos (NETO, 2011).

No entanto, como ensina Michielon (2008) outra questão importante a se observar com a redução da maioridade penal é o fato de que a maioria dos adolescentes condenados serão os que sofrem com a exclusão social, miséria e abandono.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A situação da criança e do adolescente infrator no Brasil é cercada por importantes debates e questionamentos. Sabe-se que no Brasil existem muitas leis que protegem e garantem os seus direitos, tais como a Lei 8.069 de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

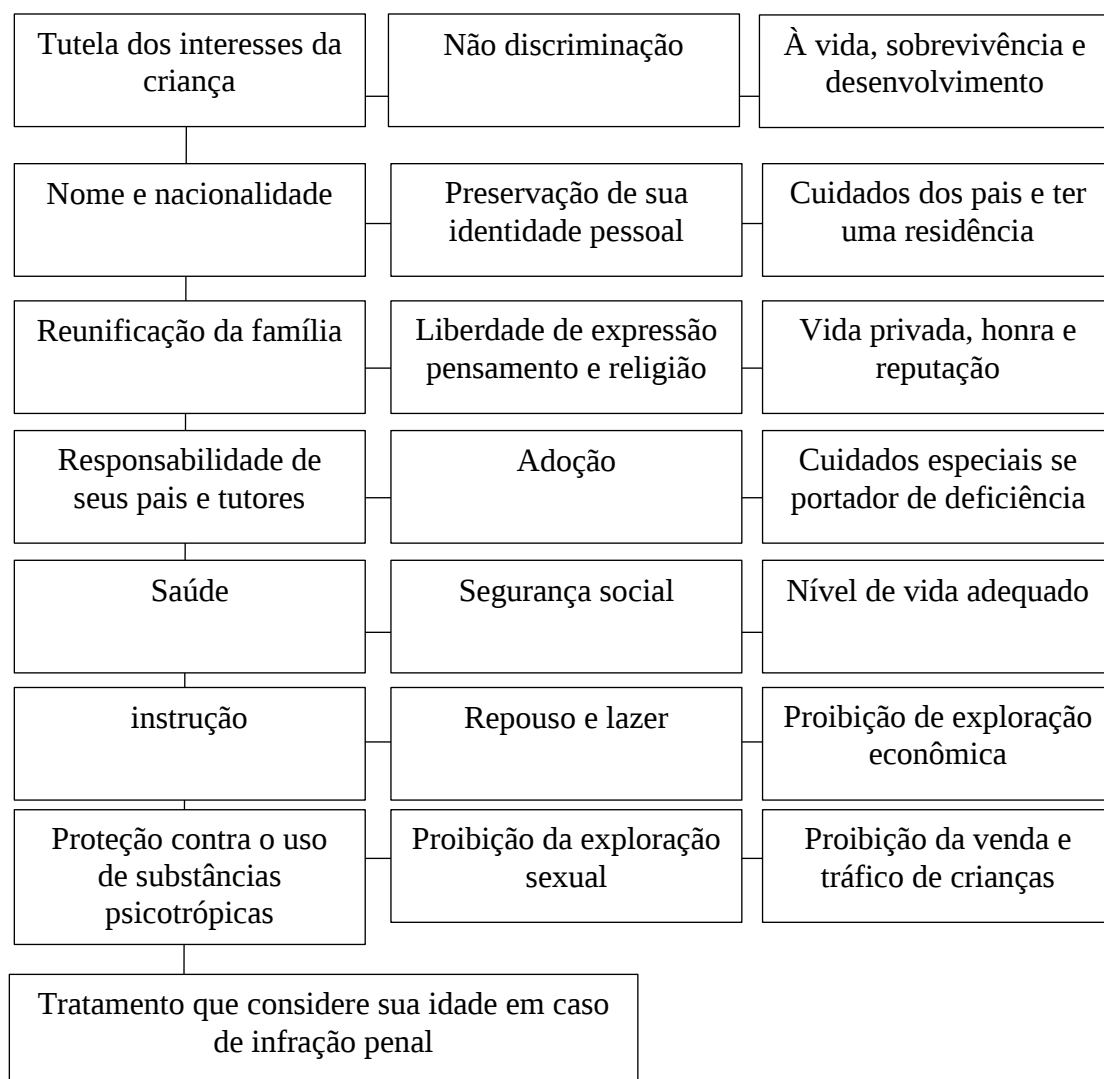
Diz o ECA em seu artigo 7º que a criança e o adolescente possuem direitos à vida e a saúde por meio de políticas sociais públicas. Porém, quem é considerado a criança e o adolescente no Brasil? Para o ECA criança é a pessoa de até 12 anos de idade, e adolescente o indivíduo entre 12 e 18 anos, já para a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, é todo indivíduo menor de 18 anos, a não ser que sua maioridade seja adquirida antes.

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, as garantias da criança e do adolescente é primeiro dever da família, vindo posteriormente da sociedade e por último dever do Estado. No entanto, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança sancionada em 1990 coloca as políticas sociais para crianças e adolescentes como prioridade de Estado, vinculando todos os direitos políticos, civis, sociais, culturais e econômicos com base em 4 princípios fundamentais, a saber:

- Não discriminação;
- atos que levam em consideram o melhor interesse da criança,
- direito à vida à sobrevivência e ao desenvolvimento e
- respeito pelas opiniões da criança.

A figura 1 abaixo, sintetiza o que diz a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre os direitos da criança e do adolescente

Figura 1: Direitos da criança e adolescente segundo Convenção Internacional dos Direitos da Criança



Fonte: (BRASIL, 1999)

Há conformidade entre os autores Vernose (1997) e Neto (2011) que o Estatuto Da Criança e do Adolescente surgiu como sucessor do Código de Menores e apresenta um conjunto de direitos e proteção integral da criança. Para Veronese (1997) o ECA tem função de legitimar a CF e fazer com que os direitos previstos para as crianças e adolescentes, sejam realmente efetivadas.

Porém, é bom lembrar que além da proteção o ECA também oferece “punição” ao menor infrator. Aquele que for pego em flagrante em atos infracionais deverá submeter-se às medidas socioeducativas que são aplicadas pelo juiz, como: advertência, obrigação de reparar o dano, trabalhos comunitários, liberdade assistida e semiliberdade.

Para Neto (2011) assim como para Nucci (2009) o ECA trouxe igualdade de direitos á todas crianças, não fazendo distinção de raça, cor, etnia ou qualquer outra situação. Em concordância, o Código Penal Brasileiro considera inimputável todo indivíduo menor de 18 anos de idade e para o Código Civil, a menoridade cessa aos dezoito anos.

Surge então a dúvida que permeia os debates atuais: seria o Código Penal Brasileiro ultrapassado? Pois os jovens atuais são bem diferentes dos jovens de 1940. Hoje existem mais informações e o meio de comunicação encontra-se bem mais avançado. Lenza (2001) e Nucci (2009) dão sua contribuição para esse debate e segundo suas concepções a pessoa com 16 anos de idade já possui conhecimento de seus deveres para com a sociedade, ou seja, compreendem o que é ilícito e o que é ilícito fazer.

Assim, reduzir a maioridade penal de 18 para 16 anos segundo alguns autores não seria a alternativa mais viável para solução da problemática de menores infratores. Lenza (2001), Nucci (2009) e Neto (2011) concordam que a redução da maioridade penal não é a solução para o problema, mas traria maior credibilidade às leis brasileiras e minimizaria bastante os crimes praticados por adolescentes.

Em contrapartida, para Michielon (2008) é preciso observar que grande parte da violência hoje no Brasil não emana dos jovens, e a redução da maioridade penal apenas aumentaria a discrepância social e as desigualdades hoje existentes. Para o autor, a redução da maioridade penal é ilegal, incompatível com a doutrina do ECA, viola a causa pétrea, piora a situação e ao invés de se reduzir a maioridade penal, deve-se criar políticas sociais que resolvam o problema, já que a maioria dos adolescentes que envolvem em crimes são os que sofrem com a exclusão social no país.

No Estado de Goiás, a realidade de menores infratores é bem triste, pois os números são altos, apesar do bom trabalho da Polícia Militar do Estado em parceria com o Conselho Tutelar. Segundo SINASE (2014) *apud* Santos (2017) no ano de 2011, o estado de Goiás era o estado com mais adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto.

Conforme Santos (2017), no ano de 2012 havia 84 adolescentes em cumprimento de medida em meio aberto e já em 2014 esse número havia aumentado para 171 adolescentes cumprindo medidas em meio aberto, conforme Figura 2:

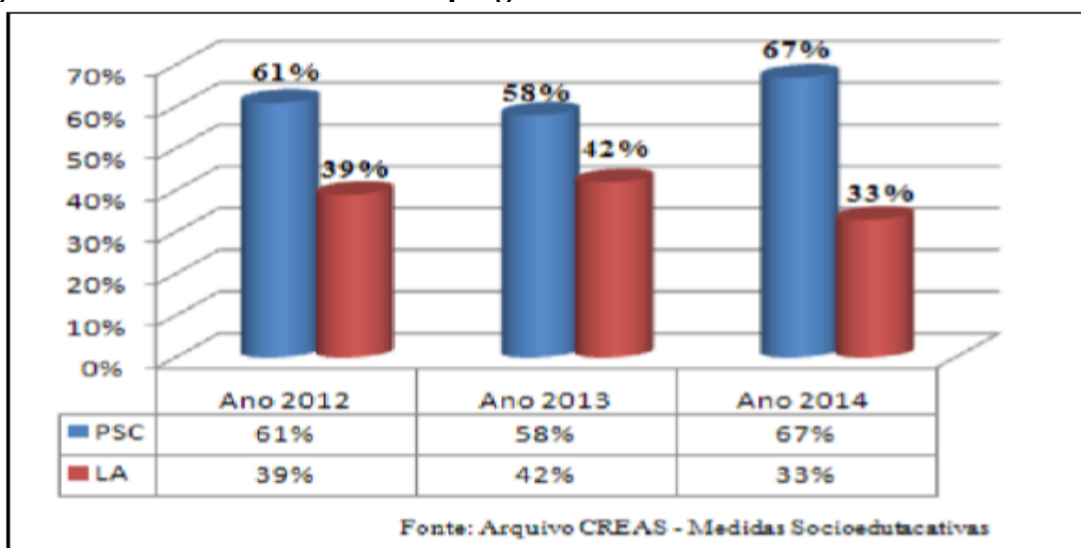
Figura 2: Total de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto de 2012 à 2014



Fonte: (CREAS, 2015, *apud*, SANTOS (2017, p. 52).

Ainda, a Figura 3 demonstra a porcentagem de jovens goianos, cumprindo prestação e serviços comunitários e liberdade assistida entre os anos de 2012 e 2013.

Figura 3: Total de adolescentes nos programas de PSC e LA nos anos de 2012 à 2014



Fonte: (CREAS, 2015, *apud*, SANTOS (2017, p. 53).

As figuras 2 e 3 ilustram o excelente trabalho da polícia militar do Estado de Goiás, e a efetividade do Estatuto da Criança e do Adolescente no cumprimento de suas medidas socioeducativas. A discussão acerca dos efeitos da redução a maioria penal está intimamente relacionada ao trabalho dos policiais militares do Estado de Goiás, que

vem trabalhando exaustivamente no combate aos menores infratores e às punições cabíveis aos mesmos.

Observando-se os escritos dos autores, concordo que deve-se haver leis mais eficazes no tratamento dos menores infratores. Porém, não apenas leis, é preciso criar às crianças e jovens brasileiros, maiores oportunidades de educação, cursos profissionalizantes e incentivo ao esporte.

Quais são os efeitos da redução da maioridade penal? Os resultados demonstraram que existem duas hipóteses para esse questionamento. Enquanto alguns autores acreditam que uma das hipóteses seria o aumento da desigualdade social, outros apostam em uma queda da violência uma vez que os adolescentes sendo punidos de forma mais severa serviriam de exemplo para os demais jovens infratores.

O presente estudo teve como objetivo geral apresentar os principais efeitos da redução da maioridade penal, e como objetivos específicos apresentar conceitos relevantes sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, explanar sobre a questão do menor no Brasil e por fim discutir os efeitos da redução da maioridade penal no Brasil, assim, considera-se alcançados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo permitiu a análise acerca dos efeitos da redução da maioridade penal no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Obteve-se, por meio dos estudos das literaturas um respaldo teórico importante a respeito dos direitos que cercam a criança e o adolescente no Brasil: A criança e o adolescente brasileiro são amparadas por leis que os colocam como prioridade absoluta e que garantam de forma eficiente o seu desenvolvimento físico, mental e social, sendo as principais leis o Estatuto da Criança e Adolescente e a Convenção Internacional dos Direitos da Criança.

Desta forma, a Convenção por meio de seus quatro princípios: não discriminação; atos que levam em consideração o melhor interesse da criança; direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento e respeito pelas opiniões da criança, oferece todos os direitos políticos, civis, sociais, culturais e econômicos à criança. Por sua vez, o ECA, traz ao adolescente medidas de proteção e de “punição” ao adolescente infrator por meio de suas medidas socioeducativas.

De acordo com o ECA, a maioridade penal no Brasil acontece aos 18 anos, e que se busca com a redução da maioridade penal é antecipá-la para a idade de 16 anos.

Pode-se concluir que a redução da maioridade penal de 18 anos para 16 causa bastante divisão entre os doutrinadores. Para alguns, como se obteve, os efeitos são negativos e só aumentaria a desigualdade social, enquanto para outros, como também se obteve, serviria para diminuir a violência, visto que quando se pune mais severamente, há maior temor em praticar atos infracionais.

Contudo, pode-se extrair ainda, o excelente trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás, frente à realidade dos menores infratores. As pesquisas demonstraram que o Estado de Goiás é o estado brasileiro onde mais se “pune” ao adolescente infrator.

Obviamente, o tema é amplo e muito ainda se tem a estudar sobre a temática, de forma que novos e mais profundos estudos poderão surgir a partir deste. Sugere-se, portanto, para pesquisas futuras, um estudo específico do trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás frente aos menores infratores, demonstrando em estudo de caso, o excelente trabalho desta Instituição de Segurança Pública no Estado de Goiás.

REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992
- _____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- _____. Presidência da República. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. 2002. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em 03.04.2018.
- _____. **Código Penal Brasileiro**. Decreto-lei n. 2.848/40. Brasília: Senado Federal, 1940.
- _____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990.
- _____. Presidência da República. Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. 1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em 04.04.2018.
- LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 12. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.
- MICHIELION, Fernanda C. **Redução da maioridade penal e suas prováveis consequências**. UCRGS, 2008.

NETO, Gláucia Maria de Oliveira. **Redução da Maioridade Penal**. UNIPAC, Barbacena, 2011

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

SANTOS, Valdeir Cesário dos. **Sistema socioeducativo em meio aberto**: Perfil e direito à educação do jovem em conflito com a lei em Anápolis-GO. UFG. Goiânia, 2017.

Disponível em

<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/7759/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Valdeir%20Ces%C3%A1rio%20dos%20Santos%20-%202017.pdf>. Acesso em 27.04.2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Medidas Sócio Educativas**. 2015. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/cidadãos/infancia-e-juventude/informacoes/medidas-socioeducativas-1>. Acesso em 08.02.2018.

UNICEF. **Por que dizer não à redução da idade penal**. Brasília, 2009. Disponível em http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Estudo%20Unicef_2009.pdf. Acesso em 23.03.2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente** – São Paulo: LTr, 1997.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente**. Florianópolis: OAB/SC, Série Resumos, 2006.